



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro

CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI Nº 220/05.

Baraúna/PB, 19 de outubro de 2005.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Baraúna/PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Baraúna diretamente subordinada a Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para finalidade desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de
- II. Socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- III. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais Ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- IV. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo
- V. Poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal
- V. Pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente,.....etc.

Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



Lei Municipal 220/05

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL